

As fogueiras da segurança pública: patriarcado e violência de gênero contra as mulheres profissionais do setor público

*The bonfires of public safety: patriarchy and gender violence
against professional women in the public sector*

Camila Schlickmann Ribeiro

Elisandro Lotin de Souza

Resumo: Este artigo trata da violência contra a mulher de modo macro, contextualizando-a ao longo da história, até chegar aos dias atuais, quando então se tratará da violência contra a mulher profissional de segurança pública. De acordo com os dados estatísticos levantados, verifica-se uma realidade até então obscura e pouco enfrentada, qual seja, as mazelas conservadoras dos espaços públicos, no caso, dos órgãos de segurança pública, e mais especificamente dos militares estaduais, categoria onde a autoridade, o poder, a subordinação e a submissão são tradicionais. Malgrado a incessante busca pela efetivação dos direitos das mulheres, os espaços públicos e, mais especificamente a segurança pública, encontra desafios primários quando se trata de violência de gênero.

Palavras-chave: Violência de gênero, segurança pública, mulheres.

Abstract: This article deals with violence against women in a macro mode, contextualizing it throughout history until it reaches the present day, when will it be treated, violence against professional women of public security. According to the statistical data collected, there is a reality that has hitherto been obscure and little faced, namely, the conservative ailments of public spaces, in this case, public security agencies, and more specifically of the state military, a category where the authority, power, subordination and submission are traditional. Despite the incessant search for the realization of women's rights, public spaces and, more specifically, public safety, it faces primary challenges when it comes to gender violence.

Keywords: Gender violence, public safety, women.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero, aqui associada ao gênero feminino, e mais especificamente a mulher profissional de segurança pública, é fruto de um arcabouço de construções sociais que ultrapassa gerações. Apesar de ter ocorrido inúmeras mudanças no processo evolutivo que culminou com o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, permanece ainda hoje, em pleno século XXI, como sendo um dos graves problemas sociais a serem enfrentados pela sociedade.

Neste artigo será realizada uma análise histórica sobre a desigualdade de gênero e violência, focalizando, na parte final, as mulheres policiais militares. Visa-se contribuir com reflexões e apontar o necessário desenvolvimento de políticas públicas customizadas que levem em conta as peculiaridades das instituições de segurança pública, em especial a Polícia Militar e as discussões acerca da questão de gênero. Para tanto, será desenvolvido num primeiro momento, uma contextualização histórica sobre a desigualdade de gênero. A seguir, uma análise da problemática no campo das instituições de segurança pública a partir de dados estatísticos, e por último uma reflexão crítica sobre a problemática na contemporaneidade e apontamentos para políticas públicas que visem à equidade de gênero na corporação militar.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA HISTÓRIA

Agressões físicas, sexuais e psicológicas, assim como o menosprezo contra a mulher, são uma constante e uma realidade que perdura há pelo menos 2.500 anos. Conforme Simone de Beauvoir, as “[...] mulheres [...] por mais longe que se remonte na história, sempre estiveram subordinadas ao homem” (BEAUVOIR, 1949, p.234).

Desde as sociedades primitivas, passando pelos tempos bíblicos, pelas grandes civilizações e por todos os momentos e fases da humanidade, o gênero feminino se vê às voltas com situações de afronta e violações a direitos. Tais violações são materializadas a partir de influências e orientações que se sustentam e sobrevivem a partir de dogmas sociais, culturais, religiosos, familiares e educacionais, os quais se manifestam a partir do patriarcado.

Historicamente é possível remontar, a partir de alguns recortes importantes, o caminho de violações a condição da mulher. Na Grécia antiga, berço da civilização ocidental, local de encontro dos mais renomados filósofos e pensadores, os quais ainda hoje influenciam o pensamento e o conhecimento humano ocidental, a subalternidade feminina figurava como regra, tida como algo natural, inclusive com espaços de atuação previamente delimitados para o homem e para a mulher. Aristóteles, por exemplo, ao descrever a mulher, colocava-a como fraca, sem energia, passiva, tendo por função, quase que exclusivamente apenas e tão somente a reprodução. Ou seja, o pensamento aristotélico reservava à mulher uma condição de subalternidade, condicionando-a a obediência e a submissão. Em sua obra atemporal “Política”, Aristóteles deixa claro o servilismo do gênero feminino em comparação com o gênero masculino:

A natureza distinguiu a mulher do escravo, porque não age de modo avaro, como os artífices [*technites*] de Delfos, que fazem facas para diversos fins; ela designa um fim específico para cada coisa.

Mas, entre os bárbaros, a mulher e o escravo confundem-se na mesma classe [...]. É [...] entre o homem e a mulher, e o senhor e o escravo, que se forma inicialmente a família [*oikía*];

[...]. Entre os seres, desde o nascimento, alguns são destinados ao comando, e outros à obediência; [...] o macho tem sobre a mulher uma superioridade natural, e um é destinado por natureza ao comando, e o outro a ser comandado. Esse princípio [observado em todas as espécies] necessariamente se estende também à espécie humana. (ARISTÓTELES, 2010, p. 54-55-61).

Como se verifica, o filósofo de Estagira justifica e consolida a exclusão da mulher, confinando-a ao lar e, embora por um lado a diferencie do escravo, pondo-a acima deste, por outro a coloca em patamares de igualdade quando a questão é submissão com relação ao homem, determinando que ambos (mulher e escravo) são naturalmente subalternos em relação ao seu senhor. Na lógica aristotélica, sobre o escravo pesa o poder do senhor na perspectiva da propriedade e do proprietário. Já sobre a mulher pesa a autoridade patriarcal do marido, esta exercida pelo macho em detrimento da fêmea, firmando assim um patriarcalismo que inviabiliza a mulher no sentido de a mesma exercer qualquer tipo de papel de destaque na Pólis, ou de igualdade em qualquer situação que se apresente, seja na família, na aldeia ou na cidade.

Ainda sobre os gregos e o trato para com a mulher ateniense e seu âmbito de atuação na sociedade, Friedrich Engels escreveu:

As donzelas aprendiam apenas a fiar, tecer e coser e, quando muito, a ler e escrever. Eram praticamente cativas [...]. Habitavam um aposento separado, situado no alto ou atrás da casa; [...] as mulheres se retiravam quando chegava algum visitante. Não saiam, as mulheres, sem que os acompanhasse uma escrava; dentro de casa, eram literalmente submetidas à vigilância; Aristófanes fala de cães molossos para [...] vigiar as mulheres, [...]. Em Eurípedes, a mulher é designada como *oikurema*, isto é, algo destinado a cuidar da casa (a palavra é neutra) e, além da procriação dos filhos, não passava de uma criada principal para o ateniense. O homem tinha seus exercícios ginásticos e suas discussões públicas, coisas que a mulher estava excluída; costumava ter escravas à sua disposição e dispunha, [...], de uma prostituição, [...], protegida pelo Estado. Aliás, foi precisamente com base nessa prostituição que se desenvolveram aquelas mulheres gregas que se destacaram do nível geral da mulher do Mundo Antigo [...]. Mas o fato é que, para se converter realmente em mulher, fosse preciso antes ser hetaira, constitui a mais severa condenação à família ateniense. (ENGELS, 2010, p. 85-86).

Como se percebe, se por um lado a mulher ateniense/grega, para ser realmente uma mulher detentora de liberdade, precisaria se prostituir, por outro havia uma condenação severa desta naquilo que os gregos viam como sendo o início da formação da Pólis, qual seja a família. Assim, a mulher deveria escolher em uma quase escravidão ou prostituir-se e assim se tornar reconhecida e liberta das amarras que a sufocavam, porém, criminalizada pela sociedade.

A comparação da mulher com o escravo e, portanto, a submissão desta, é mais fortemente colocada por Simone de Beauvoir, quando afirma que “[...] a mulher sempre foi, senão a escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; [...]” (BEAUVOIR, 1949, p. 266).

Ainda segundo a autora, a subordinação feminina também era encontrada em outros seguimentos:

Legisladores, sacerdotes, filósofos, escritores e sábios empenharam-se em demonstrar que a condição subordinada da mulher era desejada no céu e proveitosa à terra. Religiões forjadas pelos homens refletem essa vontade de domínio: buscaram argumentos nas lendas de Eva, de Pandora, puseram a filosofia e a teologia a serviço de seus desígnios, como vimos pelas frases citadas de Aristóteles e São Tomás de Aquino. Desde a antiguidade, moralistas e satíricos deleitaram-se com pintar o quadro das fraquezas femininas. (BEAUVOIR, 1949, p.304).

As religiões, nas suas mais diversas denominações corroboram e disseminam a lógica da inferiorização e submissão da mulher em relação aos homens. Exemplo claro desta condição pode ser encontrado no cristianismo, que, para além de responsabilizá-la pelo “pecado original”, impunha à mesma regras específicas e de cunho eminentemente machistas, como por exemplo, o fato de que a monogamia cabia apenas à mulher. Para o homem, a poligamia era algo natural e justificável na medida em que a descendência masculina

precisava ser mantida e, em uma suposta infertilidade da esposa, a união com outras mulheres por parte do macho possibilitaria a continuidade da prole do varão.

O resultado da construção do discurso subalternizador da mulher pela religião é vislumbrado no manual escrito pelos inquisidores em 1484: *Malleus Maleficarum*, ou O Martelo das Feiticeiras. Nele, as mulheres são representadas como aliadas ao Diabo em razão da sua fraqueza física e mental, que provém de uma falha inicial em sua criação, a partir da interpretação dada ao texto de Gênesis:

E convém observar que houve uma falha na formação da primeira mulher, por ter sido ela criada a partir de uma costela recurva, ou seja, uma costela do peito, cuja curvatura é, por assim dizer, contrária à retidão do homem. E como, em virtude dessa falha, a mulher é animal imperfeito, sempre decepciona e mente. (KRAEMER; SPRENGER, 2017, p. 94)

Por esta razão, é por meio do corpo feminino (bruxas) que o Diabo age, utilizando-as como instrumento para o mal. O adultério do homem, portanto, está justificado pelo perfil pecador e perverso das mulheres, de que fala Eclesiástico. A passagem remonta o castigo que é para o homem casar-se com uma mulher, apesar de ser um mal necessário. Em razão de ser o divórcio um pecado, o convívio com a mulher seria uma tortura necessária, não cabendo outra alternativa ao homem: ou comete adultério, ou suporta as brigas diárias. (KRAEMER; SPRENGER, 2017)

O teólogo e filósofo São Tomás de Aquino reafirma a compreensão cristã da mulher obediente, dócil e inferior, ao escrever em sua Suma Teológica, que:

Questão 92: Da produção da mulher.

Art. 1 – Se a mulher devia ter sido produzida na primeira produção das causas.

O primeiro discute-se assim. – Parece que a mulher não devia ter sido produzida na primeira produção das coisas.

Pois, diz o Filósofo que a fêmea é o macho falho, ora, nada de falho e deficiente devia existir na primeira instituição das coisas. Logo, nessa primeira instituição, a mulher não devia ter sido produzida.

Demais. – A sujeição e a diminuição foram subsequentes ao pecado. Pois, à mulher foi dito, depois do pecado: [...]. Ora, a mulher tem, naturalmente, menor virtude e dignidade que o homem; pois, como diz Agostinho, sempre é mais digno de honra o agente que o paciente. Logo, a mulher não devia ter sido produzida na primeira produção das coisas, antes do pecado.

[...]. Ora Deus tinha presciência que a mulher havia de ser, para o homem, ocasião de pecado. Logo, não devia tê-la produzido.

Mas, em contrário, diz a Escritura: Não é bom que o homem esteja só, façamos-lhe um adjutório semelhante a ele.

[...].

Há dupla sujeição. Uma servil, pela qual o superior usa do súdito, em sua utilidade, e essa sujeição foi introduzida depois do pecado. Outra é a sujeição econômica ou civil, pela qual o chefe usa dos súditos para o bem destes: [...]. E assim, por essa sujeição, é que a mulher é naturalmente dependente do homem; porque este tem naturalmente maior discreção racional. (AQUINO, 2007, p.761-762).

O gênero feminino como sendo inferior ao homem é citado em outros trechos da Suma Teológica de Santo Tomás de Aquino, assim como em outras obras de diversos teólogos e filósofos cristãos ou de diversas outras denominações, referendando, portanto, o espírito de exclusão da mulher que norteia as religiões. Sustenta-se, portanto, uma cultura patriarcal e machista que percorreu séculos, levando muitas mulheres à morte e relegando as mesmas os direitos mais básicos do ser humano, inclusive o direito à vida e o direito de ser mulher.

O ódio e a misoginia pregados pelas religiões aprofundaram sobremaneira o sofrimento e a dor das mulheres, atingindo o seu ápice no

período da “Santa Inquisição”¹. Este movimento foi capitaneado pela igreja católica que levava aos “tribunais religiosos” todos contrários aos dogmas do cristianismo, sendo que as mulheres foram as mais afetadas, com centenas queimadas vivas acusadas de feitiçaria. Segundo Delumeau, as mulheres foram as mais numerosas em termos de repressão: “Entre 1606 e 1650, nos prebostados alemães de Luxemburgo, 31% de homens e 69% de mulheres foram levados à justiça por feitiçaria, mas nos prebostados valões apenas 13% dos homens e de 87% de mulheres.” (DELUMEAU, 1999, p.364-365).

A propósito do antifeminismo capitaneado pela igreja, Pierre Bourdieu declara:

Quanto à Igreja, marcada pelo antifeminismo profundo de um clero pronto a condenar todas as faltas femininas à decência, sobretudo em matéria de trajes, e a reproduzir, do alto de sua sabedoria, uma visão pessimista das mulheres e da feminilidade, ela inculca (ou inculcava) explicitamente uma moral familiarista, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres. Ela age, além disso, de maneira mais indireta, sobre as estruturas históricas do inconsciente, por meio, sobretudo da simbologia dos textos sagrados, da liturgia e até do espaço e do tempo religiosos (marcados pela correspondência entre a estrutura do ano litúrgico e a do ano agrário). Em certa época, ela chegou a basear-se em um sistema de oposições éticas que correspondia a um modelo cosmológico para justificar a hierarquia na autoridade do pai – e para impor uma visão do mundo social e do lugar que aí cabe à mulher por meio de uma verdadeira “propaganda iconográfica”. (BOURDIEU, 2017, p. 120).

As atitudes masculinas em relação ao “segundo sexo” não cessaram mesmo com a chegada da idade moderna e o florescimento de um “novo mundo”. A despeito do renascimento e das contestações e descobertas de então, a mulher

¹ Espécie de **tribunal** religioso, criado no século XIII (idade média), que condenava todos aqueles que eram contra os dogmas pregados pela **Igreja Católica** ou que eram considerados uma ameaça às doutrinas. Fonte: <https://www.estudopratico.com.br/santa-inquisicao-da-igreja-catolica/>. Acesso em: 04 nov. 2017.

continuava ainda a ser vista e tratada como, nas palavras de Jean Delumeau, “agente de Satã” (DELUMEAU, 1989)

É a partir do século XVIII, com as mudanças políticas e sociais oriundas dos processos de colapso dos modelos absolutistas e despóticos, que o gênero feminino começa a vislumbrar a aquisição de direitos. Em outras palavras, com os movimentos de passagem de um modelo religioso ou autoritário despótico de governo, abre-se também as discussões acerca da opressão masculina para com o gênero feminino. Segundo Simone de Beauvoir:

É somente no século XVIII que homens profundamente democratas encaram a questão com objetividade. Diderot, entre outros, esforça-se por demonstrar que a mulher é, como o homem, um ser humano. Um pouco mais tarde, Stuart Mill defende-a com ardor. Mas esses filósofos são de uma imparcialidade excepcional. No século XIX, a querela do feminismo torna-se novamente uma querela de sectários; uma das consequências da revolução industrial é a participação da mulher no mercado de trabalho produtor: nesse momento, as reivindicações feministas saem do terreno teórico, encontram fundamentos econômicos; seus adversários fazem-se mais agressivos. (BEAUVOIR, 1949, p. 310).

Não obstante a possibilidade de uma discussão mais propositiva acerca dos direitos da mulher iniciada no século XVIII, o fato é que, a despeito da boa vontade de alguns filósofos, novos empecilhos, desta feita econômicos, surgiram. Oriunda da revolução industrial, a possibilidade da participação da mulher no mercado de trabalho tornou-a concorrente do homem. Ou seja, mesmo com as “brisas” libertadoras que nortearam o final do século XVIII e início do século XIX, a mulher ainda permanecia com seus direitos não reconhecidos.

A este respeito, Beauvoir (1949) afirma que os homens da classe operária tentavam frear a libertação das mulheres, por vê-las como perigosas concorrentes, já que estavam habituadas a trabalhar por salários menores. O movimento antifeminista apelou não somente para a religião, filosofia e

teologia, mas para outras áreas do conhecimento, a saber: biologia, psicologia experimental entre outras.

A luta pela igualdade de gênero, iniciada de forma mais clara a partir da revolução industrial, continua no século XX e as décadas de 50 e 60 foram pródigas em termos de avanços e contestações sociais, inclusive no que tange às discussões de igualdade de gênero. Com o surgimento da pílula anticoncepcional uma nova fase nas relações milenares de dominação masculina surge, pois com o advento da pílula contraceptiva, os padrões de dominação monogâmicas e matrimoniais, forjados na família e na sociedade, sofrem um abalo, o que possibilita uma liberdade maior para as mulheres que, a partir de então, livram-se de uma das amarras de dominação mais profundas, qual seja, a questão sexual.²

A história das mulheres, suas agruras e suas lutas contra a dominação e submissão masculina não findaram com a contemporaneidade, mostrando-se cada dia mais necessária em função da banalidade e da espetacularização da violência que toma conta da sociedade do século XXI, em especial da violência contra a mulher. Sobre isso cabe citar a pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizada pelo Instituto Data Folha, Instituto Avon e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgada em março de 2017 (FBSP, 2017) e que revelou que 66% dos brasileiros já presenciaram algum tipo de violência contra a mulher em seu bairro. Tem-se ainda, como resultado da referida consulta, que para 76% das mulheres, a violência contra a mulher aumentou nos últimos 10 anos e que 61% das agredidas conheciam seu agressor, sendo a casa e a rua os locais mais comuns onde se consumam o ato violento.

Outro dado da referida pesquisa e que merece ser criteriosamente estudado, dá conta de que são as mulheres mais jovens as maiores vítimas de

² Não se desconhece as críticas sobre os contraceptivos orais acerca dos interesses envolvidos, a saber: o controle de natalidade, a eugenia e o determinismo biológico procriativo feminino, que denotou à mulher responsabilidade superior ao do homem no que tange à contracepção. No entanto, não se olvida que a possibilidade de controle do próprio corpo trouxe, no período, uma ideia de liberdade sexual para a mulher.

algum tipo de violência (59%), e que estas não tomam nenhum tipo de medida no sentido de contrapor a agressão sofrida. A pesquisa revela ainda que 40% das entrevistadas foram vítimas de assédio no último ano e as mulheres mais jovens são as maiores vítimas, pois dentre elas 70% já sofreram algum tipo de assédio. Abaixo o infográfico completo da pesquisa que desvela a realidade da violência de gênero no Brasil.

Como podemos perceber, vige em nosso país um sentimento de completo desrespeito à mulher. Em outras palavras, somos uma nação machista e extremamente patriarcalista, que cultua ideias sexistas e misóginas, as quais menosprezam e objetificam a mulher, tolhendo a mesma dos direitos mais básicos, incluindo aqui o direito à vida e, neste contexto, o debate e a conscientização acerca desta problemática faz-se necessário e de forma permanente, o que só ocorrerá com políticas públicas que abranjam todos e todas desde a mais tenra idade.

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA NO BRASIL

No Brasil o movimento feminista surge no final do século XIX e se estende ao longo das primeiras décadas do século XX. O movimento tem por objetivo central a reivindicação das mulheres pelo direito ao voto.

Com o golpe de 1937 o movimento feminista sofre um revés e enfraquece, situação que se estende até o início dos anos 70, quando então, inspirado por organizações feministas da Europa e dos EUA e apoiado pelos movimentos contestatórios ao regime militar, se reorganiza e passa a lutar junto com os movimentos de resistência contra o regime militar.

Em 1975 as Nações Unidas, ao lançar a década da mulher, coloca o debate da questão de gênero na pauta do mundo e das brasileiras, dando um novo fôlego, por assim dizer, na luta das mulheres por reconhecimento e igualdade.

No início da década de 80, com a redemocratização do Brasil, o tema da cidadania passa a fazer parte das agendas políticas e sociais. Neste contexto abre-se também um espaço para as discussões sobre as questões de gênero e a emancipação da mulher, com debates e proposição de legislações que de fato reconheçam a mulher com os mesmos direitos dos homens.

No Brasil, de maneira árdua, mesclando a luta contra o autoritarismo do Estado (ditadura militar) e o enfrentamento contra as discriminações, o movimento feminista vai ganhando espaço e conseguindo pequenos avanços mesmo que de forma indireta. Com a Constituição de 1988, houve a positivação do reconhecimento da igualdade de gênero, a teor do disposto no art. 5º que insere, por exemplo, a igualdade entre as pessoas (entre outros direitos), como sendo sustentáculo central da nação. Não obstante o mandamento constitucional que norteia as Constituições ocidentais, o fato é que a igualdade perante a lei continua a ser objeto de busca constante, principalmente em países em desenvolvimento ou de capitalismo tardio, como no caso do Brasil.

Ainda na Constituição Federal é preciso destacar que, para além das garantias concernentes aos direitos fundamentais, entre os quais a igualdade, tipificados no art. 5º, caput e incisos, a Carta Magna também nos traz a questão do não preconceito, acomodado no art. 3º, IV da CRFB/88, como sendo um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Já no artigo 1º, III, da Carta Cidadã, temos que um dos fundamentos da nação brasileira versa sobre a dignidade da pessoa humana. Acerca desta temática, Ingo Sarlet afirma:

Embora não se trate de um conceito completamente estranho à cultura política, filosófica e jurídica, a noção de dignidade da pessoa humana de há muito permeia o pensamento ocidental. Na tradição filosófica e política do período clássico, a dignidade (*dignitas*) da pessoa humana estava vinculada com o status social do indivíduo e de seu reconhecimento pelos demais membros da comunidade, de modo que se podia falar da existência de pessoas mais ou menos dignas de acordo com sua posição social. Em sentido diverso, o

pensamento estóico concebia as pessoas como igualmente dotadas de dignidade, que, nesta outra perspectiva, já era tomada por qualidade própria e inerente aos seres humanos e estava vinculada a ideia liberdade pessoal de cada indivíduo. Com o advento do cristianismo, acabou ocorrendo o fortalecimento da noção de dignidade como característica da própria essência ou substância da pessoa, atestada pela especial relação com Deus – por intermédio de Cristo – com a humanidade, destacando-se neste período o pensamento Boécio, ao introduzir a ideia de que uma pessoa é uma substância individual de natureza racional, posteriormente retomado por Tomás de Aquino. (SARLET, 2013, p. 121)

Como se percebe, a questão da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do não preconceito são axiomas de nossa Constituição, os quais têm origem nos escritos filosóficos, religiosos e morais. Neste contexto o sentido axiológico e positivado de tais princípios não nos deixa qualquer dúvida, devendo ser uma “missão” de todos, enquanto sociedade, buscar a efetivação de tais premissas no Estado Democrático de Direito. Já por parte do Estado, este deve empenhar-se ao máximo na busca por proteção total a tais bens jurídicos que são como visto o sustentáculo do político, jurídico e moral que balizam o Brasil.

Para Luigi Ferrajoli, a dignidade da pessoa humana “[...], equivale ao primado da *pessoa como valor*, ou seja, do *valor das pessoas*, e, portanto, de todas as suas específicas e *diversas identidades*, assim como a variedade e *pluralidade dos pontos de vista externos por ela expressos*” (FERRAJOLI, 2014, p. 834, grifo nosso)

Luiz Francisco de Souza, em sua obra “Socialismo, uma utopia cristã”, informa que a ideia norteadora do movimento histórico da democracia é a de que as pessoas são sagradas e possuem direitos humanos fundamentais que necessariamente precisam ser promovidos e protegidos. No dizer do autor:

A primeira ideia fundamental é a afirmação do caráter sagrado de cada pessoa, que é única e irrepetível. Da

dignidade da pessoa humana e da natureza comunitária e social do ser humano decorrem os direitos humanos fundamentais, que devem ser promovidos e protegidos.

[...].

Há uma prioridade ontológica da pessoa sobre os bens e sobre a própria sociedade, por a sociedade (tal como o Estado, o ordenamento jurídico positivo etc.) deve ser estruturada de forma a assegurar a todas as pessoas uma vida plena, com todos os direitos fundamentais.

[...].

Da dignidade da pessoa humana e de suas necessidades decorrem os direitos subjetivos naturais, que, no fundo, são as necessidades (os interesses que devem ser juridicamente protegidos, os bens necessários para assegurar a todos uma vida digna) de cada pessoa, para que obtenham uma vida feliz. (SOUZA, 2003, p. 44-45).

Por fim, é preciso ressaltar que para além da Constituição e seus fundamentos que clarificam e protegem os direitos e garantias fundamentais, o que, por certo, inclui os direitos das mulheres, outras legislações infraconstitucionais reforçam a proteção à mulher e como exemplos pode-se citar a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei n.º 13.104/2015 (Lei do feminicídio), ambas em plena vigência. Destarte, estas carecem de uma efetiva implementação, tendo em vista que os dogmas patriarcais seculares ainda não foram definitivamente quebrados e superados no seio da sociedade, o que torna o Brasil um país que sistematicamente desrespeita os direitos das mulheres, não obstante as legislações gerais e específicas reconhecidas no mundo todo com sendo avançadas e modernas.

Do ponto de vista criminológico, é certo que a vigência de leis específicas não é suficiente para a superação da violência ou de qualquer discriminação no que tange às questões de gênero, exatamente por fazerem parte da estrutura patriarcal e de sociedade. No entanto, a necessidade de leis que visem a proteção das mulheres demonstra a imensa discrepância da garantia de direitos a este público, e demonstra a urgência de políticas públicas que atuem em campos outros daqueles previstos no Direito Penal.

Tendo por base a teoria marxista, a luta das mulheres por reconhecimento e emancipação é inócua, pois o Estado, com suas leis, nada mais é que um instrumento da burguesia moldado para manter o poder e a dominação de uns sobre outros, inclusive dos homens sobre as mulheres. Ao se analisar com mais profundidade a questão a partir da teoria marxista, podemos encontrar uma justificação teórica para as dificuldades da emancipação feminina, visto serem as mulheres, tais quais outras categorias, uma ameaça no sentido de romper com formas de dominação que moldam as sociedades ao longo dos tempos. Neste contexto cabe lembrar Pierre Bourdieu que desvela a precedência masculina perante a mulher a partir da dominação simbólica via estruturas de poder pensadas

[...] é preciso realmente perguntar-se quais são os mecanismos históricos responsáveis pela des-historicização e pela eternização das estruturas da divisão sexual e dos princípios de divisão correspondentes. Colocar o problema nestes termos é marcar um progresso na ordem do conhecimento, que pode estar no princípio de um progresso decisivo na ordem de ação. Lembrar que aquilo que, na história, aparece como eterno não é mais que o produto de um trabalho de eternização que compete a instituições interligadas, tais como família, a Igreja, a Escola e também, em outra ordem, o esporte e o jornalismo.

[...].

É contra essas forças históricas de des-historicização que deve orientar-se, prioritariamente, uma iniciativa de mobilização, visando repor em marcha a história, neutralizando os mecanismos de neutralização da história. Esta mobilização marcadamente política, que abriria às mulheres a possibilidade de uma ação coletiva de resistência, orientada no sentido de reformas jurídicas e políticas... (BOURDIEU, 2017, p. 7-8).

Em suma, a hierarquização patriarcal que submete a mulher, ocorre a partir de diversos fatores que encontram sustentação simbólica (ou não) em questões de relações de poder e de precedência, oriundas de estruturas culturais, religiosas, sociais e econômicas historicamente construídas (e

mantidas). Estas objetivam a sobreposição de uns sobre outros, no caso, do homem sobre a mulher e, na perspectiva de Bourdieu, a desconstrução desta realidade passa necessariamente pelo refazimento da história a partir de novos valores, os quais possibilitariam a mulher buscar novas realidades, estas mais justas e igualitárias.

A VIOLÊNCIA CONTRA AS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

As constatações acima ganham contornos de dramaticidade quando se verifica que nos órgãos responsáveis pela segurança pública, a questão da violência de gênero mostra-se um problema grave e não enfrentado pelos gestores ou mesmo pelo conjunto dos profissionais. Aqueles que deveriam moldar e nortear sua atuação e conduta tendo por base a legislação vigente e, neste sentido, defender e buscar a integralização dos direitos e garantias fundamentais de todos, independentemente de condição social, sexo, raça, etnia, ou qualquer outra forma de divisão existente, não o fazem.

No âmbito interno, há visível descumprimento dos axiomas constitucionais, externalizando-se a cultura patriarcal em detrimento das mulheres que labutam na segurança pública. Tal constatação é revelada pelo estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública “As mulheres nas instituições policiais” (FBSP, 2015), que desvelou, no âmbito das instituições de segurança pública, uma cultura machista de desrespeito à mulher profissional.

O ambiente da segurança pública historicamente é um espaço dominado por homens conservadores, situação que é muito mais evidente no caso das instituições de segurança pública onde vige o modelo militarista de organização (Polícia Militar e Bombeiro Militar), o qual, tal qual o patriarcalismo e o machismo, se sustentam em dogmas seculares.

Para Norberto Bobbio, o militarismo “[...] constitui um vasto conjunto de hábitos, interesses, ações e pensamentos [...]; rejeita a forma científica e racional de efetuar a tomada de decisão e ostenta atitudes de casta, de culto, de autoridade e de fé (BOBBIO, et al, 2010, p. 748).

O modelo militarista como visto acima, leva em conta questões como autoridade, culto, casta e fé, os quais coincidentemente (ou não) também sustentam objetivamente e subjetivamente o patriarcalismo e o machismo. Neste contexto, a presença de uma mulher nas organizações militares é tida quase que como uma invasão à um espaço destinado por natureza apenas ao seguimento masculino e suas simbologias e dogmas, ou seja, as organizações militares são o habitat do homem.

Bourdieu resume de forma muito pontual a lógica da dominação masculina a partir da separação socialmente construída entre o homem e a mulher, indivíduos que, a partir desta força separatista simbólica, ocupam espaços prévios e naturalmente delimitados e que passam a ser naturais, dispensando, inclusive uma justificação.

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar da assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no próprio lar, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estabulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, as atividades do dia, o ano agrário, ou o ciclo de vida, como momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 2017, p. 22-23).

Mais à frente, o autor desvela as formas simbólicas de dominação masculina o que justifica, por exemplo, o fato de que as mulheres, a partir de uma construção legal consolidada, não serem bem vindas no meio militar e em outros espaços típicos e naturalmente pertencente aos homens:

AS DIVISÕES CONSTITUTIVAS da ordem social e, mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros se inscrevem, assim, progressivamente, em duas classes de habitus diferentes, sob a forma de hexis corporais opostos e complementares e de princípios de visão e de divisão, que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino. Cabe aos homens, situados do lado do exterior, do oficial, do público, do direito, do seco, do alto, do descontínuo, realizarem todos os atos ao mesmo tempo breves, perigosos, e espetaculares, como matar o boi, a lavoura ou a colheita, sem falar do homicídio e da guerra, que marcam rupturas no curso ordinário da vida. Às mulheres, pelo contrário, estando situadas do lado do úmido, do baixo, do curvo e do contínuo, são atribuídos todos os trabalhos domésticos, ou seja, privados e escondidos, ou até mesmo invisíveis e vergonhosos, como o cuidado das crianças e dos animais, bem como todos os trabalhos exteriores que lhes são destinados pela razão mítica, isto é, os que levam a lidar com a água, a erva, o verde (como arrancar as ervas daninhas ou fazer a jardinagem), com o leite, com a madeira e, sobretudo, os mais sujos, os mais monótonos e mais humildes. (BOURDIEU, 2017, p. 49-50).

As palavras do antropólogo e sociólogo francês que analisa e desvela a dominação masculina a partir do simbólico socialmente construído, para além de uma reflexão, traz também um caminho que explicaria ou justificaria o receio e a desconfiança, bem como os preconceitos dos militares para com as mulheres. Isso porque o modelo militar, como citado e definido por Bobbio, sustenta-se em lógicas de casta, autoridade, símbolos, força, armas e guerra, atos e atitudes tipicamente masculinas e desenvolvidas em ambientes naturalmente pertencentes aos homens, contrapondo-se frontalmente ao local

destinado à mulher (casa, cuidados com as crianças, ambientes monótonos, etc.).

A admissão de mulheres nos órgãos de segurança pública no Brasil só ocorreu na segunda metade do século XX. É o que nos informa o estudo “Mulheres nas instituições de segurança pública: estudo técnico nacional”, desenvolvido pelo Ministério da Justiça

A entrada de mulheres nas Instituições de Segurança Pública no Brasil é recente, somando pouco mais de 50 anos de história. De acordo com autoras que se dedicaram ao tema (Calazans, 2003, Soares e Musumeci, 2005), um marco para esse fato histórico foi a criação de um Corpo Feminino na Guarda Civil do Estado de São Paulo, em 1955. Posteriormente, já nos anos 1970, esse grupo foi integrado à recém-formada Polícia Militar do Estado de São Paulo. Ainda de acordo com o inventário realizado por Soares e Musumeci, foi também a partir dos anos 1970 que as Polícias Militares de outras unidades da federação passaram a incorporar mulheres aos seus quadros de pessoal, o que às vezes foi feito de forma unificada nos quadros masculinos e às vezes não. (MJ-SENASP, 2013).

Embora a mulheres tenham sido aceitas nas forças policiais a partir da década de 50, é só a partir dos anos de 1980, com a redemocratização, que elas começam a ocupar um maior espaço no universo das instituições de segurança pública (LIMA; BUENO; MOURÃO, 2015, p.215). Destarte, ainda hoje se verifica que maioria das organizações militares estaduais impõe limites percentuais que as tolhem de uma participação em pé de igualdade com os homens, o que por si só configura um preconceito institucional, e neste contexto cabe informar que “[...] segundo as estimativas, o percentual de mulheres nas policias militares ainda não chega a 8% (SENASP, 2013).

O processo de aceitação das mulheres nos órgãos de segurança pública foi sofrido e penoso e só ocorreu, segundo Luciene Albuquerque, Coronel da reserva remunerada da Polícia Militar de Minas Gerais, com vistas uma “humanização da instituição”. Ainda segundo a referida oficial, no início “Elas

sofreram, com muitas dificuldades, muita luta. [...], no Paraná, foi uma “luta armada” [...]. Elas tinham que lutar na marra, entrar na justiça, etc.” (MOURÃO, 2015, p.215).

A Major Tânia Pinc, da reserva remunerada da Polícia Militar de São Paulo que entrou na instituição em 1987, descreve assim a entrada das mulheres na instituição:

Quando chegamos ao quartel já percebemos uma mudança, porque, sendo um espaço de predominância masculina, tinham que adaptar toda aquela estrutura, de alojamento, sala de aula, etc. Nós fomos desalojando algumas pessoas e isso causou [...] resistência...

[...] a polícia não estava preparada para receber aquele grupo de mulheres. [...] os homens se sentiam intimidados com a gente, porque podíamos concorrer com ele, fazendo o mesmo trabalho.

[...].

[...]. Naquela época, [...] você tinha batalhões femininos na capital, onde só trabalhavam mulheres e com foco assistencialista. Elas estavam voltadas para tratar de crianças, idosos e mulheres. (MOURÃO, 2015, p.216-217)

A conturbada e inovadora aceitação das mulheres na Polícia Militar, ainda é motivo de luta e busca por um espaço próprio no campo da segurança pública. Acerca do tema, assevera Major Tânia Pinc:

[...] houve algumas mudanças. Elas são estruturais e a polícia hoje pode dizer: “A mulher tem o mesmo salário que o homem, ela tem a mesma ascensão, a mesma carreira”. Isso é verdade, se compararmos com o mercado de trabalho, onde a mulher ganha menos e as oportunidades são menores. Então, teoricamente, na polícia ela alcançou isso. Mas em relação ao espaço como profissional não mudou muita coisa de lá para cá. Essa entrada da mulher coincide com o período da redemocratização e me parece que a polícia se utilizou também disso para ceder a esse processo, para dizer: “Nós também estamos nos redemocratizando, estamos

abrindo espaço para mulher”. Mas, na prática do dia a dia, dentro dos quartéis, a mulher continua lutando por seu espaço profissional, e isso está muito no nível micro das relações, não aparece muito. Institucionalmente ainda falta um reconhecimento, uma valorização, a criação de um espaço mais apropriado para a mulher. [...]. Existe espaço para os dois, mas o espaço dela ainda não está definido, não está bem desenhado. Ela está tentando desenhar sozinha, às suas próprias custas, e muitas vezes sem o suporte da instituição. (MOURÃO, 2015, p.217-218).

O descrito acima pela Major RR Tânia acerca das dificuldades impostas à mulher no âmbito das instituições militares estaduais inicia antes mesmo de elas adentrarem nos quartéis, visto que a maioria das legislações atinentes aos policiais e bombeiros militares impõem percentuais limitadores de vagas para a entrada das mulheres nas instituições. Exemplo claro desta violência legalizada contra a mulher pode ser tirado da Polícia e do Bombeiro Militar de Santa Catarina, onde até recentemente o limite para a entrada de mulheres era de apenas 6% das vagas disponíveis em cada chamada de concurso público, situação que mudou em 2017 com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 704 de 19 de setembro de 2017 (ALESC/Coord. Documentação, 2017). Ou seja, a discriminação de gênero nos órgãos de segurança pública inicia-se já com os editais dos concursos públicos para o provimento dos cargos de praças e oficiais.

Após superar a primeira e preconceituosa etapa para compor as fileiras das instituições militares, as mulheres iniciam seu curso de formação, curso este realizado em um ambiente onde toda a estrutura física e organização é idealizada por homens e para homens e que, inclusive, “[...] dispensa justificção [...]” (BOURDIEU, 2017, p 24), pois,

[...] a visão androcêntrica impõem-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar [...]. A ordem simbólica funciona como uma [...] máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus

instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no próprio lar... (BOURDIEU, 2017, p 24).

Como visto, cursar uma academia de Polícia Militar, para as mulheres, é desafio que se mostra hercúleo na medida em que as mesmas se encontram em um recinto que rechaça, de imediato, a presença feminina. A própria atmosfera que envolve o ambiente mostra-se reticente à presença de mulheres, o que fica comprovado quando, nos cursos, as alunas policiais são submetidas a situações de humilhações por conta de seu sexo.

As pesquisas e os estudos acerca do tema violência de gênero no ambiente da segurança pública são novos e necessitam ser aprofundados. No caso das instituições militares tal realidade se mostra mais grave na medida em que eventuais abusos são acobertados ou, na melhor das hipóteses são tratados com desdém, inclusive pela legislação militar, que não prevê, por exemplo, a questão do assédio moral no interior das unidades militares. Em caso de denúncia e comprovação, os tipos previstos amoldam-se nos arts. 174, 175 e 176 do Código Penal Militar: “Rigor Excessivo”, “Violência contra inferior” e “Ofensa aviltante a inferior” (CPM, 2017) respectivamente, a depender do caso concreto.

A pesquisa “As mulheres nas instituições policiais”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Núcleo de Estudos em Organizações e Pessoas da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FBSP - NEOP, 2015), demonstra números que denotam a realidade das condições e dos locais de trabalho que acometem as profissionais de segurança pública do Brasil.

A pesquisa feita de forma anônima revelou que 39,2% das mulheres entrevistadas e que desempenham suas atividades nas guardas municipais, na perícia criminal, no Corpo de Bombeiros e nas Polícias Civil, Militar e Federal, já foram vítimas de assédio, moral ou sexual (físico), dentro da instituição em que trabalham. Revelou ainda que destas mulheres, 12,8% afirmaram ter

sofrido humilhação ou desrespeito por parte de superiores hierárquicos e que 11,2% sofreram algum tipo de abuso por parte de colegas do mesmo nível hierárquico e tudo isso por conta de seu gênero. Por fim, 25,5 % das mulheres entrevistadas informaram já terem sido vítimas de assédio sexual por parte de superiores hierárquicos e apenas 11,8% das mulheres que sofreram os abusos informaram que denunciaram para as autoridades competentes, o que sugere um silenciamento de grande parte das vítimas.

Acerca das denúncias, é importante informar que 47,8% das entrevistadas disseram não haver nas instituições de segurança pública mecanismos formais para o registro da violência de gênero e 34,7% informaram que não sabem se existe algum mecanismo para denúncia de violência relacionada a gênero. Portanto, 82,5% das entrevistadas não saberiam ou teriam como reagir, caso fossem vítimas de algum tipo de violência de gênero.

É nos órgãos de segurança pública com ideologia militar que se encontram os maiores índices de violência contra a mulher policial. Tal afirmação parte da análise da construção feita até então acerca do modelo militarista de ser e viver e como a mulher (invasora) é vista nestas instituições. Ainda que estes sejam os maiores órgãos da segurança pública (maiores efetivos), apenas 27,9% das mulheres que responderam a referida pesquisa pertencem à Polícia Militar e ao Bombeiro Militar (30,4% eram da Polícia Civil, 18,7% da Polícia Rodoviária Federal, 22,7% da Polícia Federal, 38,6% da Perícia e 18,6% da Guarda Municipal). Isso demonstra o pequeno o número de mulheres nos órgãos militarizados de segurança pública e, destas, a pequena quantidade daquelas que se silenciam quando a questão diz respeito às violências sofridas.

As questões da violência de gênero nos órgãos de segurança pública ganharam repercussão e visibilidade quando da divulgação da pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2015, o que ocasionou uma série de matérias na imprensa sobre o tema. Uma das matérias de destaque foi veiculada pelo programa “Fantástico” da rede Globo, no dia 29/03/2015, sob o título: “Pesquisa diz que 40% das policiais já sofreram assédio sexual ou moral.

Maior parte das vezes quem assedia é um superior dentro das próprias corporações. Apenas 11,8% das mulheres nas polícias denunciam os abusos” (REDE GLOBO, FANTÁSTICO, 2015).

Outra matéria impactante sobre o tema foi feita em 23/03/2017, pela repórter Luiza Sansão do site “Ponte Jornalismo”. Sob o título: “Especial Assédios na PM: Mulheres são vítimas todos os dias” (PONTE JORNALISMO, 2017), a referida repórter entrevistou policiais militares femininas que relataram os abusos sofridos no interior dos quartéis. Abaixo o relato de uma das entrevistadas:

Assim como diversas colegas, eu sofri bastante assédio, tanto sexual quanto moral. Não hesito em dizer, apesar de não poder confirmar com dados concretos, que todas nós já passamos ou passaremos por algum tipo de assédio dentro da instituição, independentemente do estado”, diz Sofia*, de 27 anos, que neste ano completa sete anos como soldada da PMCE (Polícia Militar do Ceará) (SANSÃO, 2017).

O relato descrito acima, somado com a matéria do programa da Rede Globo, revela uma realidade de sofrimento das mulheres policiais militares, uma realidade que precisa ser externada para um devido enfrentamento do problema típico das instituições de segurança pública, em especial nos órgãos militares. Não obstante os discursos institucionais retóricos que tentam contrapor a realidade, esta é sustentada pelos relatos e pelas pesquisas.

CONCLUSÃO

A violência contra as mulheres atravessa a história da humanidade e se ampara em construções sociais, religiosas, culturais e econômicas, que sedimentam um patriarcalismo excludente e opressor, no qual homens, simbolicamente ou não, desrespeitam, agredem e humilham as mulheres.

Ao trazer este tema para o debate, a partir da realidade e com dados estatísticos que comprovam o preconceito, objetivou-se mostrar que malgrado a incessante busca pela efetivação dos direitos das mulheres, algumas questões ainda lembram os tempos pretéritos de desrespeito aos direitos humanos mais básicos, no caso, os direitos e garantias que têm por base as questões de gênero, sempre relegados e esquecidos.

Para além de externar os mecanismos de poder e dominação entrincheirados na sociedade que menospreza a mulher, outro objetivo do texto foi dar destaque à violência de gênero ocorrida nos órgãos de segurança pública. Isso porque, estes são locais onde, *prima facie*, a questão dos direitos individuais, direitos humanos, direitos sociais de todos, entre tantas outras garantias, deveriam ser respeitados, situação que não ocorre no caso das mulheres policiais.

Os dados estatísticos referentes à violência contra as profissionais de segurança pública ora apresentados desvelam uma realidade até então obscura e pouco enfrentada, qual seja, as mazelas conservadoras dos espaços públicos, no caso, dos órgãos de segurança pública, e mais especificamente dos militares estaduais, categoria onde a autoridade, o poder, a subordinação e a submissão são tradicionais. Os dados citados trazem à tona a necessidade de pensar políticas públicas customizadas que possam fazer frente à esta realidade nas instituições de segurança pública, inclusive a partir dos próprios homens, os quais são maioria nestes espaços.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica**. Tradução de Alexandre Correia. Transcrição da edição de 1936. Recuperado em 01 de junho, 2007, de <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>. p.761-762. Acesso em: 25 jul. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA. ALESC/Coord. Documentação. Lei Complementar 704 de 19 de setembro de 2017. Disponível

em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/704_2017_Lei_complementar.html. Acesso em: 25 jul. 2021.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmem C. Varriale, et al.; coord. Trad. João Ferreira; rev. Geral João Ferreira e Luiz Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 13º ed., 5º reimpressão, 2010. Vol. 2: 656 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [texto (tipo reduzido)] texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nºs 1/1992 a 88/2015, pelo Decreto Legislativo nºs 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nºs 1 a 6/1994. 47. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça (MJ). Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Mulheres nas instituições de segurança pública: estudo técnico nacional** / Secretaria Nacional de Segurança Pública. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013. 184p. Disponível em : http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos_diversos/4mulheres-na-seguranca-publica.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 4º ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

CALAZANS, Márcia Esteves de. **A constituição de mulheres em policiais: um estudo sobre policiais femininas na Brigada Militar do Rio Grande do Sul**. Instituto de Psicologia. PPG Psicologia Social e Institucional. UFRGS. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre, 2003. 128 pág. Disponível em:

<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/2940/000379254.pdf?sequence=1>. Acesso em 25 jul. 2021.

CÓDIGO PENAL MILITAR. **DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução Leandro Konder. 2 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. Tradução Ana Paula Zomer Sica, et.al. 4 ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **As mulheres nas instituições policiais**. 2015. Disponível em:

https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/as-mulheres-nas-instituicoes-policiais/. Acesso em: 10 jul. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: A vitimização da mulher no Brasil**. 2017. Disponível em:

https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil. Acesso em: 00 jul. 2021.

GROSSI, M. P. **Identidade de Gênero e sexualidade**. Antropologia em Primeira Mão, Florianópolis, p.1-18, 1998. Disponível em: http://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/grossi_miriam_identidade_d_e_genero_e_sexualidade.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

KRAEMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Tradução de Paulo Fróes. 28 ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

LIMA, Renato Sérgio de. BUENO, Samira (Orgs). **Polícia e democracia: 30 anos de estranhamento e esperanças**. São Paulo: Alameda, 2015.

MARTINS, Leonardo. Comentários ao artigo 5º. Direito Fundamental à Igualdade. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

MOURÃO, Barbara Musumeci. Diálogos sobre mulheres policiais. In: LIMA, Renato Sergio de, BUENO, Samira, (Orgs). **Polícia e Democracia: 30 anos de estranhamentos e esperanças**. São Paulo: Alameda, 2015.

Pesquisa diz que 40% das policiais já sofreram assédio sexual ou moral. **Programa Fantástico**. Globo. 29 de março de 2015. Programa jornalístico semanal de TV. Disponível em:

<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/03/pesquisa-diz-que-40-das-policiais-ja-sofreram-assedio-sexual-ou-moral.html>. Acesso em: 25 jul. 2021.

SARLET, Ingo W. Comentários ao artigo 1º, III. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SANSÃO, Luiza. **Especial Assédios na PM: Mulheres são vítimas todos os dias**. Site Ponte Jornalismo. 23 de março de 2017. Disponível em: <https://ponte.org/reportagem-especial-mulheres-sao-vitimas-de-assedios-diariamente-na-pm/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

SILVA, Walber Nogueira da. A crítica dos direitos humanos no jovem Marx. In, AUGUSTIN, Sérgio; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; BELLO, Enzo, (Orgs). **Anais do I Congresso Internacional de Direito e Marxismo**. Caxias do Sul, RS. Plenum, 2011. 816p.

SOUZA, Luiz Francisco de. **Socialismo: uma utopia cristã**. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2003.

TAVARES, André Ramos. Comentários ao artigo 5º. Direito à Vida. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

Camila Schlickmann Ribeiro

Especialista em Direito Criminal e Segurança Pública e em Direito Constitucional. Docente no curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala e mestranda em Educação pela Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE. E-mail: camila.ribeiro@fgg.edu.br.

Elisandro Lotin de Souza

Mestre em Gestão de Políticas Públicas. Docente do curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala. E-mail: elisandro.souza@fgg.edu.br.

Recebido em 6 de junho de 2021.

Aceito em 28 de junho de 2021.